DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13046/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18509/2015
PROTOCOLO	: 1642019
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA	: YÊDA BORGES
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – AMPARO LEGAL: ART. 31, II, "a", cc. OS ARTIGOS 13, I, ART. 44, I E 45, I, TODOS DA LEI Nº 3.150/ 2005 - ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Pensão por Morte* à beneficiária *Yêda Borges, CPF/MF n.º 282.955.011-00,* companheira do ex-segurado aposentado da *Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul,* Senhor *José Wellington Pinto de Castro, CPF/MF n.º 093.639.201-00*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da concessão da pensão por morte através da análise *ANA-ICEAP-9730/2017* (fls. 83-85) tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-17831/2017* (fls. 86) opinando pelo *registro* da pensão por morte após o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após deferimento da *Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul* (fls. 32), o ato concessório de *Pensão por Morte* à beneficiária *Yêda Borges, CPF/MF n.º 282.955.011-00* foi formalizado pelo *Decreto "P" n.º 4.480/2015,* de 21/09/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.014, de 29/09/2015 (fls. 12), com amparo legal no art. 31, II, "a", cc. os artigos 13, I, art. 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/ 2005.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da concessão da Pensão."* (fls. 84)

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis* - (fls. 86):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** com fundamento no art. 31, II, "a", cc. os artigos 13, I, art. 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/ 2005, relativamente à beneficiária abaixo relacionada:

BENEFICIÁRIA	EX-SEGURADO
Yêda Borges CPF/MF n.º 282.955.011-00 Grau de Parentesco: companheira Proc. de Pensão por Morte n.º 55/501191/2015	José Wellington Pinto de Castro CPF/MF n.º 093.639.201-00 Cargo: Fiscal Ambiental Matrícula: 126748021

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 19 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator